



## **LEI N° 1.832/2005 DE 24 DE MAIO DE 2005.**

Dispõe sobre concessão de desconto em tributos, e dá outras providências.

**HERNANI CAMARGO**, Agente Público Governamental do Município de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica alterado o desconto previsto no parágrafo único do artigo 187 da LC 004/2001 - CTM, passando a vigorar a razão de 20% para os lançamentos do Imposto Predial e/ou Territorial Urbano aos contribuintes que realizarem o pagamento total do tributo até o dia de vencimento da primeira parcela.

**§ 1º** - O desconto será extensivo à Taxa de Limpeza Pública e Emolumentos que venham a ser cobrados no mesmo documento de arrecadação.

**§ 2º** - Este benefício é concedido exclusivamente aos tributos referidos neste artigo, não se aplicando, sob nenhuma forma, a qualquer outra cobrança ou débito.

**ARTIGO 2º** - A alteração prevista no artigo anterior é válida apenas para o exercício de 2005.



**PARÁGRAFO ÚNICO** - Findo o exercício, volta à aplicação da previsão anterior, a razão de 5%.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga, 24 de maio de 2005.

*Heran Camargo*  
**HERNANI CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
Governo Municipal - Cidade de Itaporanga  
Cidade Solidária

Registrada e publicada nesta secretaria em data supra.

*F*  
**FABIANA FERNANDA DE SOUZA**  
**DIRETORA ADMINISTRATIVA**